PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

-321/11

APROVADO EM 01/08/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Acrescenta o Inciso V, ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, – "Plano Viário", na forma que especifica.

APROVADO EM 01/08/2011

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso V, ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – "Plano Viário", com a seguinte redação:

*"Art. 12 –*

*I -*
*II -*
*III -*
*IV –*

*"V -* Avenida Secundária: largura mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros);

a - Destinada preferencialmente ao tráfego de média distância para ligações entre subcentros, com pequena participação de tráfego local;

b - Comprimento mínimo de viagem de 400,00 m (quatrocentos metros);

c - A conexão entre duas avenidas principais será através de praças ou dispositivo compatível;

d - Destinada para tráfego geral e com restrições ao de carga;

e - O espaçamento entre duas vias desta classe é de 500,00 m (quinhentos metros) a 1.200,00 m (um mil e duzentos metros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

PAÇO MUNICIPAL, 28 de julho de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ